APROVADO EM SESSÃO
DE 23 / 10 / 06

PROJETO DE LEI N.º 07/2006

SÚMULA: Altera o Artigo 1.º da Lei Municipal n.º 166/06 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Valdir Bernardino Martinazzo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Conselho de Desenvolvimento Rural - COMRURAL passa a denominar-se "Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável".

Art. 2.º - De acordo com esta lei, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto da seguinte forma:

I – Um representante do Poder Executivo - Secretário Municipal de Agricultura;
II –Um representante do Governo do Estado do Paraná - da EMATER;
III–Um representante do Sindicato Rural Patronal de Três Barras;
IV–Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Três Barras;
V –Um representante da Associação Central dos Agricultores e Pecuaristas;
VI-Um representante das associações de agricultores do Distrito de Santo Isidoro;
VII- Um representante das associações de agricultores do Distrito de Barra Bonita;
VIII-Um representante das associações de agricultores do Distrito de Alto Alegre;
IX – Um representante da associação de suinocultores, mais as associações de agricultores da região de Palmital e Igreja Amarela.

Parágrafo Primeiro: Todas as entidades ou associações mencionadas neste artigo, deverão indicar o seu representante, através de ofício dirigido ao próprio conselho.

Parágrafo Segundo: As associações de agricultores, de cada distrito, se reunirão para indicar o representante com seu respectivo suplente.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, 18 de Outubro de 2006.

ANTENOR CARLOS MOTTA
Vereador

OSMAR GERALDO FERNANDES
Vereador

OSMAR ZORSI
Vereador

ELIANE DEZAN
Vereadora

PAULO ROSSI
Vereador

LEI Nº 128/96

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMRURAL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, ANTONIO MARCIO GANASSIN, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Três Barras do Paraná,PR,o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMRURAL, como instrumento de elaboração, coordenação e execução da política de desenvolvimento rural do Município.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- atuará nos aspectos ligados a agropecuária, meio ambiente, saúde, educação, bem estar, lazer e outros que envolvam as comunidades rurais, fazendo acompanhamento e análise da evolução agrícola;

II- buscará, constantemente, a efetiva parceria entre as entidades e produtores rurais do Município, visando a implantação de programas de apoio à agropecuária, através do plano de desenvolvimento rural, a fim de criar mecanismos práticos e ágeis para implementar, na prática, as propostas do PDA/PDR.

III- centralizará informações, na forma de acervo, para melhor atender a demanda a nível de entidades e produtores rurais;

IV- em conjunto com o Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas, objetivando a difusão de tecnologias;

V- poderá propor ao Poder Executivo Municipal, ações prioritárias na área de desenvolvimento rural, bem como a instituição de um fundo rotativo administrado pelo Conselho, além de outras ações correlatas;

Art. 3º- O Conselho terá a seguinte composição:

I- um representante do Poder Executivo Municipal;

II- um representante do Poder Legislativo Municipal;

III- um representante da EMATER-PR;

IV- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Três Barras do Paraná,PR;

V- um representante do Sindicato Rural de Três Barras do Paraná,PR;

VI- um representante da Associação dos Suinocultores de Três Barras do Paraná,PR;

VII- um representante da Comissão Regional dos Atingidos por Barragens do Rio Iguaçu - CRABI;

VIII- um representante da Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda - COOPAVEL;

IX- um representante da Comissão Pastoral da Terra de Três Barras do Paraná - CPT;

X- um representante da Associação Comercial e Industrial de Três Barras do Paraná,PR;

XI- um representante das Igrejas de Três Barras do Paraná, com personalidade jurídica;

XII- um representante da Empresas de Planejamento de Três Barras do Paraná,PR;

XIII- um representante dos Agentes Financeiros de Três Barras do Paraná,PR.

Art. 4º- Cada entidade poderá inscrever dois representantes, um titular e um suplente, sendo que o suplente somente poderá votar na ausência do titular.

Art. 5º- O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, para mandato de dois anos, podendo serem reconduzidos por mais um mandato.

Parágrafo único - As eleições do Conselho serão realizadas na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 6º- A prestação de serviços por parte dos membros do Conselho será considerada como relevante para o desenvolvimento do Município e não será remunerada.

Art. 7º- Eventuais despesas de custeio, com materiais básicos e outros serão suportadas pelo Município, mediante proposta prévia do Conselho.

Art. 8º- Para as deliberações do Conselho deverão ser previstas reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma que for estabelecido no Regimento Interno.

Art. 9º- O Conselho poderá funcionar de forma articulada a um Subconselho e adotar o sistema de Câmaras ou Comissões para tratar de programas e atividades afins, mas as decisões dessas Câmaras e Comissões terão que ser comunicadas ao Conselho.

Art. 10- As decisões do Conselho serão tomadas através de votação, por maioria simples, com o quorum mínimo que for estabelecido no Regimento Interno.

Art. 11- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 1996

ANTONIO MARCIO GANASSIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOÃO ALBERTON
Chefe de Gabinete

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paran

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICAÇÃO EM
11 - 08 - 06
Jornal O PARANÁ
Página 26
Edição 19106
Assin. Responsável

LEI Nº 166/06

Súmula – Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 128/96 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU VALDIR BERNARDINO MARTINAZZO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 128/96, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMRURAL, será composto da seguinte forma":

I. Um Representante do Poder Executivo Municipal – Secretário Municipal de Agricultura;
II. Um Representante do Governo do Estado do Paraná – EMATER/PR;
III. Um Representante do Poder Legislativo Municipal;
IV. Dois representantes da Associação Central de Agricultores e Pecuaristas – ASCENAP, compreendendo Itaguaçu, Alto Barra Bonita, Pica-Pau, Barra Grande, Flor do Adelaide, São Bento, Flor da Serra, Palmital, Linha Kennedy, Santa Terezinha, Linha São Paulo, Trigolândia, São José e Flores da Cunha.
V. Um representante da Associação de Barra Bonita, compreendendo Barra Bonita, Sertãozinho, Água Verde, Rosário D'Oeste, Perobal e Santa Genoveva;
VI. Um representante da Associação Santo Isidoro, compreendendo Santo Isidoro, Mato Ralo, Cruz Alta, Santa Bárbara;
VII. Um representante da Associação Igreja Amarela, compreendendo Igreja Amarela, Santo Antonio, Novo Horizonte, Linha Nossa Senhora de Fátima e Nova Esperança;
VIII. Um representante da Associação de Alto Alegre, compreendendo Alto Alegre, São Luiz e Alto Palmares.

Parágrafo único – Os nomes apresentados serão referendados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, aos 08 de agosto de 2006

Valdir Bernardino Martinazzo
Prefeito Municipal